

Critérios de matrículas, renovação de matrículas e constituição de turmas

Ano letivo 2020 /21

A – Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula

I – Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula na educação pré-escolar

1 - Na educação pré-escolar, as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, para matrícula ou renovação de matrícula, são preenchidas dando prioridade, sucessivamente, às crianças:

- 1.^a – Que completem os 5 anos de idade até 31 de dezembro;
- 2.^a – Que completem os 4 anos de idade até 31 de dezembro;
- 3.^a – Que completem os 3 anos de idade até 15 de setembro;
- 4.^a – Que completem os 3 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

2 - No âmbito de cada uma das prioridades referidas no número anterior, e como **forma de desempate em situação de igualdade**, são observadas, sucessivamente, as seguintes prioridades:

1.^a As crianças que usufruam do relatório técnico-pedagógico têm prioridade na matrícula ou renovação de matrícula na escola de preferência dos pais ou encarregados de educação segundo o decreto-lei nº 54/2018;

2.^a Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;

3.^a Crianças com irmãos a frequentar o estabelecimento de educação pretendido;

4.^a Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

5.^a Crianças beneficiárias de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

6.^a Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

7.^a Crianças mais velhas, contando -se a idade, para o efeito, sucessivamente em anos, meses e dias;

8.^a Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação pretendido;

3 - Na renovação de matrícula na educação pré-escolar é dada prioridade às crianças que frequentaram no ano anterior o estabelecimento de educação que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades definidas nos números anteriores.

II – Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico

1 – As vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.^a Os alunos que usufruam do relatório técnico-pedagógico e/ou programa educativo individual têm prioridade na matrícula ou renovação de matrícula na escola de preferência dos pais ou encarregados de educação segundo o decreto-lei nº 54/2018;

2.^a Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar ou o ensino básico no mesmo agrupamento de escolas;

3.^a Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;

4.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.^a Cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

7.^a Que no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições particulares de solidariedade social na área de influência do estabelecimento de ensino ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

8.^a Cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de ensino;

9.^a Mais velhos, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.

III - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino secundário

1 - No ensino secundário, as vagas existentes para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.^a Com necessidades educativas específicas de acordo com o previsto nos artigos 27.^o e 36.^o do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.^a Com irmãos já matriculados no estabelecimento de educação e de ensino;

3.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

4.^a Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.^a Que frequentaram o estabelecimento de ensino no ano letivo anterior;

6.^a Que comprovadamente residam ou cujos encarregados de educação comprovadamente residam na área de influência do agrupamento de escolas;

7.^a Que frequentaram um estabelecimento de ensino do agrupamento de escolas no ano letivo anterior;

8.^a Que desenvolvam ou cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional na área de influência do agrupamento de escolas.

B – Listas, distribuição, transferências e mudança de curso

IV – Divulgação das listas de crianças e alunos que requereram ou a quem foi renovada a matrícula

Em cada estabelecimento de educação e de ensino são elaboradas e afixadas as listas de crianças e alunos matriculados, de acordo com os seguintes prazos:

1- Listas de alunos que requereram matrícula e renovação de matrícula:

- a) Até 5 de julho, no caso de matrículas na educação pré-escolar e no ensino básico;
- b) Até ao 8.^o dia útil após o período estipulado na alínea a) do n.º 3 do art.º 8.^o do Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, na sua atual redação, no caso de matrículas no ensino secundário.

2- Listas de alunos admitidos em cada estabelecimento de ensino:

- a) No dia 21 de julho, para a educação pré-escolar e o ensino básico;
- b) No dia 29 de julho, para o ensino secundário, com a indicação do curso em que cada aluno foi admitido.

V – Distribuição das crianças e dos alunos pelos estabelecimentos de educação ou de ensino pretendidos

1 - Sempre que se verifique a inexistência de vaga para a criança ou o aluno em todos os estabelecimentos de educação ou de ensino, de acordo com as preferências manifestadas,

após a aplicação das prioridades referidas neste documento, o pedido de matrícula ou a renovação de matrícula fica a aguardar decisão no agrupamento de escolas, devendo este remeter o referido pedido aos serviços do Ministério da Educação competente, para encontrarem a solução mais adequada.

2 - Na solução a que se refere o número anterior será aplicado o disposto no artigo 16.º do Despacho Normativo n.º 6/2018.

VI – Transferência e mudança de curso

1 - Ao regime de transferência é aplicável o previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, e nos diplomas legais que regulamentam as diferentes ofertas educativas e formativas.

2 - A autorização da mudança de curso, requerida pelo encarregado de educação ou pelo aluno, quando maior, dentro da mesma ou para outra oferta educativa ou formativa, pode ser concedida até ao 5.º dia útil do 2.º período letivo, desde que exista vaga nas turmas constituídas, sem prejuízo do disposto no n.º 7.

3 - O disposto no número anterior não se aplica no caso de outras ofertas educativas ou formativas para as quais esteja explicitamente prevista diferente regulamentação.

4 - Aos candidatos habilitados com qualquer curso do ensino secundário só é permitida a frequência de outro curso, bem como uma nova matrícula e inscrição em outras disciplinas do curso já concluído ou de outros cursos, desde que, feita a distribuição dos alunos, exista vaga nas turmas constituídas.

5 - A realização de disciplinas do ensino secundário, após os prazos referidos anteriormente, é regulada pelo regime de avaliação em vigor aquando da sua realização e, embora não produza efeitos no diploma do ensino secundário, é sempre certificada.

6 - Os alunos do 12.º ano que, no final do ano letivo, pretendam realizar exames nacionais ou provas de equivalência à frequência de disciplinas não incluídas no seu plano de estudos, com a finalidade de reformular o seu percurso formativo, por mudança de curso, devem solicitar a mudança do curso até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo.

7 - Os alunos do 12.º ano que, no final do ano letivo, pretendam realizar exames nacionais ou provas de equivalência à frequência de disciplinas não incluídas no seu plano de estudos, com a finalidade de reformular o seu percurso formativo, por mudança de curso, devem solicitar a mudança do curso até ao 5.º dia útil do 3.º período letivo.

8 - As transferências nos termos do n.º 1 só podem ser efetuadas até ao 5.º dia de aulas do 2.º período, exceto no caso de mudança de residência devidamente comprovada.

9 - Os pedidos de transferência de estabelecimento de educação e ensino que ocorram durante o ano letivo são apresentados nos termos do n.º 1 do artigo 7.º ou, não sendo possível, presencialmente no estabelecimento de educação e de ensino de frequência.

C – Constituição de turmas, funcionamento e rede escolar

VII – Constituição de turmas

1 – Na constituição das turmas prevalecem os critérios de natureza pedagógica definidos e aprovados pelo conselho pedagógico do Agrupamento.

2 – A constituição das turmas respeita a heterogeneidade das crianças e jovens e obedece aos seguintes critérios gerais:

a) As turmas são constituídas por grupos heterogéneos, atendendo ao melhor equilíbrio possível em termos de género, idade e condições socioeconómicas refletidas pelo Apoio Social Escolar e considerando também uma distribuição equilibrada dos alunos retidos, segundo o perfil destes;

b) Privilegia-se a manutenção do grupo/turma na constituição, salvo quando há indicações em contrário do conselho de docentes ou conselho de turma;

c) São considerados os locais de proveniência dos alunos, sendo as turmas formadas por grupos de uma mesma localidade, especialmente nos primeiros anos de escolaridade.

d) Propicia-se a integração dos alunos com comportamentos disfuncionais nas várias turmas, evitando os conflitos interpessoais entre os discentes sinalizados como problemáticos, não os colocando na mesma turma.

e) Os alunos provenientes de países estrangeiros que revelem especiais dificuldades a nível do Português deverão, quando tal for possível, ser integrados na mesma turma, de forma a possibilitar o apoio pedagógico necessário.

3 - São fundamentos para a mudança de grupo/turma por parte de um aluno a ocorrência das seguintes situações:

a) o requerimento por escrito, por parte do encarregado de educação, no prazo de dois dias úteis após a afixação das listas provisórias das turmas, da transferência de turma do seu educando, fundamentando a razão desse pedido. A decisão sobre o requerimento cabe ao Diretor, atendendo às razões de carácter pedagógico e/ou administrativas existentes, nunca podendo contrariar o estipulado no ponto 2 nas alíneas a, b, c, e d.

b) a colocação do aluno em turma de outras ofertas formativas.

c) a existência de razões pedagógicas ou disciplinares que tornem conveniente a mudança de turma por parte de um aluno, em qualquer momento do ano letivo, a qual só será autorizada após parecer do conselho pedagógico e ouvido o encarregado de educação.

VIII - Constituição de turmas na educação pré-escolar

1 - Na educação pré-escolar as turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

2 - Os grupos da educação pré -escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças previsto no número anterior, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições

3- A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças no grupo em pelo menos 60 % do tempo curricular.

IX - Constituição de turmas no 1.º ciclo do ensino básico

1 - As turmas são constituídas por 24 alunos, exceto no 4.º ano, em que são constituídas por 26 alunos.

2 - As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino de lugar único, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por 18 alunos.

3 - As turmas do 1.º ciclo do ensino básico, nos estabelecimentos de ensino com mais de 1 lugar, que incluam alunos de mais de 2 anos de escolaridade, são constituídas por 22 alunos.

4 - As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

5 - A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destas crianças na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

6 - Um aluno retido no 2.º ou 3.º ano de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes quando exista.

X – Constituição de turmas no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico

1 - As turmas dos 2.º e 3.º ciclos são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 28 alunos.

2 - No 7.º e 8.º ano de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto das disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.

3 - As turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

4 - A redução do grupo prevista no número anterior fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60 % do tempo curricular.

5 - Nas turmas do 5.º ano deve ter-se em conta a inclusão de pequenos grupos de alunos provenientes da mesma turma oriunda do 1.º ciclo, sempre que isso seja possível e benéfico,

e de acordo com sugestões dos professores titulares de turma, evitando um número elevado de alunos da mesma proveniência.

XI – Constituição de turmas no ensino secundário

1 - Nos cursos científico-humanísticos, o número mínimo para abertura de uma turma no 10.º ano é de 24 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 28 alunos.

2 - Nos cursos científico-humanísticos, o número mínimo para abertura de uma turma no 11.º e 12.º anos é de 26 alunos e o de uma disciplina de opção é de 20 alunos, sendo o número máximo de 30 alunos.

3 - Nos cursos científico-humanísticos, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.

4 - É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar nem o número máximo nem o número mínimo de alunos previstos nos números anteriores.

5 - Nos cursos profissionais, as turmas são constituídas por um número mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos, no 1.º ciclo de formação; e por um número mínimo de 24 alunos e um máximo de 30 alunos, nos 2.º e 3.º ciclos de formação.

6 - Nos cursos profissionais as turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico -pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois nestas condições.

7 - As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto no n.º 3, quando não for possível concretizar o definido no número anterior.

XII – Disposições comuns à constituição de turmas

1 - O desdobramento das turmas e ou o funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário e dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos em legislação e ou regulamentação próprias.

2 - As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto neste normativo, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada

turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes.

3 - A constituição ou a continuidade, a título excecional, de grupos e turmas com número inferior ao estabelecido neste normativo, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação e Ciência competentes.

4 - A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido neste normativo carece de autorização do conselho pedagógico.

Este documento funciona como anexo ao Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital e deve ser atualizado anualmente.

Aprovado/Analisado em Conselho Pedagógico no dia 16 de julho de 2020

O Diretor
